

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00282/2024

- 1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Controladoria Geral do Estado, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 - Em resposta o órgão informou que o solicitante não é parte no referido processo e que existe apenas uma menção ao seu nome em um dos documentos que foram juntados aos autos do procedimento. Em recurso o órgão complementou as informações apresentadas nos seguintes termos: "Em 17/07/2015, o Sr. [...] fez denúncia em face da condução do Procedimento nº [...] /2014 (juntada às fls. 528/529), motivo pelo qual seu nome consta nos autos". Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando novas informações ao órgão: "Porque o que levou a isso, o que eu falei, o que fizeram ou o que não o fizeram, o que foi que eu disse, o que eu reclamei, o que eu solicitei QUAL FORAM AS MINHAS PALAVRAS que fazem meu nome estar ali, a CGA teoricamente é uma OUIDORIA e eu falei alguma coisa ? E o que eu falei foi ouvido? E isso fez meu nome estar ali?"
- 3 - Em análise caso em apreço verifica-se que o requerente inovou em segundo grau recursal fazendo questionamentos adicionais relativos às informações fornecidas.
- 4 - Em virtude do novo pedido formulado, a equipe técnica da CGE solicitou a manifestação do órgão que disponibilizou as folhas mencionadas no recurso de 1ª instância para que o solicitante esclareça suas dúvidas.
- 5 - Desta forma, a equipe da CODUSP anexou os arquivos recebidos na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-los.
- 6 - Assim, considerando que a inovação recursal foi aceita e que o órgão disponibilizou as cópias das folhas onde consta o nome do solicitante, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione 

Status da Decisão

